



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Keit Lima**  
\*vereadora das favelas

**GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA**

**PROJETO DE LEI Nº /2026**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de formação continuada para profissionais do transporte escolar particular e gratuito no município de São Paulo, com foco na prevenção do esquecimento de crianças em veículos e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de formação inicial e continuada para todos os profissionais vinculados ao Transporte Escolar, seja gratuito ou particular, incluindo motoristas e monitores, com foco na prevenção de incidentes envolvendo o esquecimento de crianças no interior ou nas imediações dos veículos.

**Art. 2º** - A formação deverá abordar, no mínimo:

- I – protocolos obrigatórios de conferência de embarque e desembarque de crianças;
- II – procedimentos de verificação integral do veículo ao término de cada trajeto;
- III – estratégias de atenção e prevenção de falhas humanas decorrentes de rotina ou fadiga;
- IV – primeiros socorros e resposta rápida em situações de emergência;
- V – comunicação imediata com responsáveis, escolas e autoridades;
- VI – responsabilização civil, administrativa e penal em casos de negligência;
- VII – simulações práticas de situações de risco.

**Art. 3º** - A formação será:

- I – obrigatória para ingresso na atividade;
- II – renovada de dois em dois anos, com carga mínima definida pelo Poder Executivo;
- III – certificada por órgão competente da Prefeitura.



### GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

**Art. 4º** - Os profissionais deverão seguir protocolo padronizado obrigatório, que incluirá:

- I – conferência nominal das crianças ao entrar e sair do veículo;
- II – verificação física do interior do veículo ao final de cada rota;
- III – assinatura de checklist diário;
- IV – registro eletrônico ou físico das rotas realizadas.

**Art. 5º** - Os veículos utilizados no transporte escolar, gratuito ou particular, deverão conter, de forma visível:

- I – aviso sobre a obrigatoriedade de verificação do veículo;
- II – checklist de conferência;
- III – contato de emergência.

**Art. 6º** - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da autorização para prestação do serviço;
- IV – cassação do credenciamento, em caso de reincidência ou ocorrência grave.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das formações.

**Art. 8º** - As penalidades previstas nesta lei não excluem as responsabilidades civil e criminal que a legislação dispõe.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2026.

**Keit Lima**  
Vereadora



## GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nasce da necessidade do cuidado com as crianças no trânsito entre as suas residências e as unidades escolares. Casos de crianças esquecidas em veículos de transporte escolar têm se repetido em diversas regiões do país, inclusive com consequências fatais, como episódios recentes registrados na cidade de São Paulo.

Embora existam propostas que apostam em soluções tecnológicas, como sensores de presença, especialistas apontam que a principal causa desses incidentes está associada a falhas humanas, rotina exaustiva e ausência de protocolos rigorosos.

Diante disso, torna-se imprescindível estabelecer uma política pública baseada na formação continuada, padronização de procedimentos e responsabilização, garantindo maior segurança às crianças.

O projeto de lei em comento visa transformar o cuidado em obrigação, prevenindo tragédias evitáveis e fortalecendo a qualidade do serviço de transporte escolar no Município de São Paulo.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2026.

**Keit Lima**  
Vereadora